



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a elaboração de normativas complementares à Lei nº 13.146/2015, no sentido de assegurar a disponibilização de espaços adequados e adaptados para a troca de fraldas de pessoas adultas com deficiência em locais públicos e privados.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a ausência de espaços apropriados para a troca de fraldas de pessoas adultas com deficiência em locais públicos ou privados, como aeroportos, rodoviárias, shopping centers e estabelecimentos similares, configura grave violação à dignidade, ao bem-estar, à saúde e à autonomia dessas pessoas e de seus cuidadores, expondo-os a situações de desconforto, constrangimento e exclusão social;

- pessoas adultas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, não dispõem de espaços adequados para suprir suas necessidades. Atualmente, exclusivamente o público infantil está assistido com tais locais, em desacordo com os princípios da Lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prezam pela dignidade e autonomia individual, não discriminação, inclusão social e cidadania, acessibilidade, entre outros;

- o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos possuem competência para notificar e orientar os entes públicos e privados responsáveis por terminais de transporte, centros comerciais e demais estabelecimentos de uso coletivo quanto à obrigatoriedade de disponibilizar ambientes acessíveis, seguros e adaptados para a troca de fraldas de pessoas adultas com deficiência, garantindo-lhes privacidade, segurança e dignidade;

- é dever do poder público fomentar a regulamentação específica e a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, promovendo, inclusive, campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade plena e da inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua condição física ou social;

- é necessário estimular, em âmbito nacional, a criação de normativas complementares à Lei nº 13.146/2015, impondo a contemplação desses espaços nos projetos arquitetônicos e nos processos de licenciamento de estabelecimentos de grande circulação;

- o art. 5º da Constituição Federal assegura a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; e

- a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seus arts. 3º, 8º e 9º, estabelece como princípios a acessibilidade, a dignidade, a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças, impondo ao poder público e à iniciativa privada o dever de garantir acessos e adaptações razoáveis às pessoas com deficiência,

requer o encaminhamento de **Moção** à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos; e à Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Senhora Anne Paula Feminella, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência a elaboração de normativas complementares à Lei nº 13.146/2015, no sentido de assegurar a disponibilização de espaços adequados e adaptados para a troca de fraldas de pessoas adultas com deficiência, em locais públicos e privados. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 01/09/2025, às 10:13.
